

Comissão de Finanças e Tributação

Emenda ao Projeto de Lei No. 1249/2003

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei No. 1249, de 2003, que “Torna obrigatório a construção de prédios destinados ao ensino Fundamental e de praças de esporte nos conjuntos habitacionais construídos para população de baixa renda”, com o objetivo de garantir a existência de profissional de educação física nas praças de esporte implantadas em conjuntos habitacionais para população de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Parágrafo único. É obrigatória a existência de profissional de educação física nas praças de esporte construída em conjuntos habitacionais para população de baixa renda.

Justificação

Ofertar praças de esporte às populações carentes é uma iniciativa capaz de assegurar a essas populações o acesso de seus filhos à iniciação esportiva e à prática da educação física.

Essas atividades, efetivamente, criam novas perspectivas para os jovens e adolescentes, tendo o poder de retirá-lo das ruas, onde, em áreas de risco, são alvo de cooptação pela crime organizado, pelo narcotráfico.

No entanto, é um fato notório que implantar praças de esporte exige dotá-las não apenas de equipamentos que permitam a realização de atividades físicas e a prática de modalidade esportivas.

É imprescindível que as praças de esporte construídas em área habitadas por segmentos populacionais de baixa renda estejam dotadas, regular e diariamente, de professores de educação física, devidamente habilitados para ministrar aulas e introduzir os jovens nas mais diversas modalidades do esporte.

Praças de esporte que não contam com profissionais capazes de encaminhar devidamente jovens e adolescentes convertem-se, rotineiramente, em locais que acabam sendo dominados pela marginalidade.

Com o objetivo de garantir que os investimentos a serem realizados na construção de praças de esporte em conjuntos habitacionais para população de baixa renda não se percam, propomos, por intermédio desta Emenda, que esses locais sejam dotados de pessoal especializado, o que garantirá, efetivamente, o atingimento efetivo de seus propósito educativos e socializantes.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2.007.

**Deputada Solange Amaral.
DEM /RJ**